



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.499, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Genal O. Regular
PUBLICADO
Ed. 421
08/12/2017
mat. 41/6674

Autoriza à concessão de subvenção a entidade voltada às atividades assistenciais e ao desenvolvimento sócio-cultural em nosso município.

O PREFEITO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no valor máximo de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), objetivando o desenvolvimento de atividades assistenciais e socioculturais em nosso município.

Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcelas, conforme o cronograma de desembolso financeiro, a ser creditada na conta-corrente da beneficiada descrita no inciso deste artigo, desde que devidamente habilitada.

I – Lar para Idosos Frederico Meyer Ltda.

§ 1º O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.


ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
Prefeito